

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

PROJETO DE LEI Nº 1.987, DE 2007

“Consolida os dispositivos normativos que especifica referente ao Direito Material Trabalhista e revoga as leis extravagantes que especifica e os artigos 1º ao 642 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.”

Autor: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa ordinária do Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, realizada em 4 de março de 2009, o Deputado Miro Teixeira apresentou emenda verbal, com o objetivo de dar nova redação à ementa sugerida em nosso Substitutivo.

Entende o nobre Parlamentar que deve ficar claro, já na ementa, que não se pretende promover, por meio da consolidação, qualquer alteração de mérito. Além disso, a ementa deve deixar claro que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o maior patrimônio do trabalhador brasileiro, é mantida, sendo promovida tão somente uma compilação e renumeração, a fim de incorporar ao seu texto a legislação esparsa posterior a sua aprovação pelo Presidente Getúlio Vargas, há quase sete décadas.

Concordamos inteiramente com as razões do Deputado Miro Teixeira. Como reiteramos inúmeras vezes em nosso parecer, a consolidação determinada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não

autoriza qualquer alteração de mérito e tem por objetivo apenas sistematizar a legislação, democratizando o conhecimento a respeito dos direitos vigentes.

Da mesma forma, já ressaltamos em nosso parecer que a consolidação não promove qualquer revogação material. Todos os dispositivos vigentes são incorporados ao texto do Substitutivo.

Os dispositivos não incorporados ou foram indicados como não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, ou foram formalmente declarados revogados por alguma norma posterior, na forma do art. 13, § 2º, incisos X e XI, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cumpre, portanto, ressaltar que tais normas já não integravam o ordenamento jurídico pátrio, não havendo, assim, que se falar em revogação promovida pela consolidação.

Isso posto, acolhemos a emenda verbal apresentada pelo Deputado Miro Teixeira para reformular a ementa do Substitutivo que apresentamos em 19/2/2009, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Consolida a legislação trabalhista, compila e renumera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); consolida dispositivos na Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; no Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969; no Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; no Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; na Lei nº 7.183, de 5 de abril 1984; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.630, de 5 de fevereiro de 1993, e declara não recepcionados pela Constituição Federal e revogados os dispositivos que especifica.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator